PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.570, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998.

"Autoriza a concessão de direito real de uso, gratuito, à Casa do Menor de Barrinha sobre imóvel que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, gratuito, pelo prazo de 33 (trinta e três) anos, renováveis por 02 (dois) períodos iguais e consecutivos, à CASA DO MENOR DE BARRINHA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Praça Antônio Prado s/nº (Salão paroquial), inscrita no CGC/MF sob nº 57.727.596/0001-43, sobre o imóvel constituído pelo Lote nº 07, da Quadra 30, Jardim Paulista, que assim se descreve: "um terreno urbano, de formato regular, localizado na Rua João Manoel de Lima, no Bairro denominado jardim Paulista, no Distrito e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com uma área superficial de 300,00 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo l0,00 metros de frente para a Rua João Manoel de Lima, igual medida na linha dos fundos, confrontando com o lote nº 12, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 06 e pelo lado esquerdo com o lote nº 08".

Artigo 2º - No imóvel objeto da concessão real de uso a Cessionária deverá construir a sua sede própria, no prazo máximo de 02 (dois) anos, que deverá ser utilizada exclusivamente nas atividades para alcance dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Na vigência da concessão real de uso o imóvel cedido e as edificações que nele vierem a ser construídas estarão isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Artigo 4º - Incorporarão o imóvel cedido todas as construções que nele vierem a ser edificadas e que serão incorporadas ao patrimônio municipal ao termo da concessão real de uso, sem quaisquer indenizações.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de setembro de 1998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos